

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 7676/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Freitas, juíza de direito da 3.ª Vara, 3.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6891/01.OTDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Sebastião da Silva, filho de Manuel Gaspar da Silva e de Maria Palmira da Rosa Sebastião, natural de Santarém, Alpiarça, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Fevereiro de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2029775, com domicílio na Rua de Santa Marta, 45, rés-do-chão, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado desde 1998 e até 28 de Março de 2003 e um crime abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea b), do Código Penal, praticado desde 1998 e até 28 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Teixeira*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 7677/2005 — AP. — O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 4.ª Vara, 1.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 74/01.7ADLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Roberto Juan Storti, filho de Hector Storti e de Maria Guinaldo, natural de Argentina, de nacionalidade argentina, nascido em 25 de Abril de 1941, titular do passaporte n.º 04371419, com domicílio em Falucho, 1042, 1.º A, Mar Del Plata, o qual foi, em 4 de Fevereiro de 2002, condenado, por acórdão transitado em 19 de Fevereiro de 2002, na pena de 5 anos e nove meses de prisão pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 14 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins*.

Aviso de contumácia n.º 7678/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Veloso, juíza de direito da 4.ª Vara, 3.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 77/02.4PLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Mendes Canoa, filho de João Prudêncio Romeiro Canoa e de Maria Mendes Cabeça, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Novembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9452235, com domicílio na Rua Paulo Dias Novais, lote 33, rés-do-chão, esquerdo, Zona I de Chelas, Marvila, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b) e 204.º, n.º 2, alínea f) do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código

de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Veloso*. — A Oficial de Justiça, *Olímpia Ribeiro*.

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 7679/2005 — AP. — O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 5.ª Vara, 1.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 924/99.6PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Francisco Ribeiro de Oliveira, filho de Alberto Oliveira e de Maria da Conceição Ribeiro, natural de Mondim de Basto, Vilar de Ferreiros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Julho de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7826416, com domicílio na Rua Fernando Sousa Ribeiro, vivenda 12, S. João da Talha, Vale de Figueira, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 1999 e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 7680/2005 — AP. — O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 5.ª Vara, 1.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1410/04.0PBAMD, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Sofia Duarte Rocha, filha de Vítor Manuel Albuquerque Rocha e de Irene Maria Duarte Rocha, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Junho de 1976, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11268485, com domicílio na Estrada Militar, 100-A, Bairro de Santa Filomena, Mina, 2700 Amadora, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e) do Código Penal, praticado em 10 de Setembro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 25 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 7681/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito da 6.ª Vara, 3.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6256/00.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Felisberto Andrade Fonseca Lopes, filho de Leandro Lopes e de Isabel Rosário Andrade Fonseca, nascido em 6 de Novembro de